

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL 01 CMDCA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 02 CMDCA

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO

EXTRATO CONTRATO 055/2019

EXTRATO DISPENSA

DECRETO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS DO MUNICÍPIO

EDITAL

EDITAL 01 CMDCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro,
Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital N. 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir normas que regulamentam o processo de escolha dos membros que irão compor o CONSELHO TUTELAR DE JACOBINA / BAHIA para o mandato iniciando em 10 de Janeiro de 2020, findando em 09 de Janeiro de 2024, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei 12.696/12 de 25 de julho de 2012, Resolução CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012 – que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12 e Lei Municipal nº 1.326 de 12 de maio de 2015.

Disposições Preliminares

A Comissão Eleitoral responsável pela eleição em conformidade com a reunião ordinária realizada em 11 de março de 2019 compor-se-á:

a) Representantes Governamentais:

Jéssica Barbosa de Amorim Carvalho
Claudenilde Santos da Silva
Diogo Dantas Cavalcante
Carla Santos dos Reis Melo

b) Representantes Não-Governamentais:

Valdeci Souza Santos

Isabel Lima

Ildeni Pereira Teixeira

Ândreca Ravena Oliveira de Moraes

Todo o Processo de seleção terá como base a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.326 de 12 de maio de 2015.

A Comissão Eleitoral contará com a orientação do Ministério Público, bem como este será o fiscalizador do processo.

A Comissão Eleitoral contará com uma empresa para auxiliar na aplicação das provas escritas, como também nas demais etapas do processo de eleição para conselheiro tutelar. Podendo ainda solicitar o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Requisitos Para Candidatura

Somente poderão concorrer o (a) candidato (a) com os seguintes requisitos:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 21 anos;
3. Residir no município há mais de 02 anos;
4. Possuir Certificado de 2º grau;
5. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
6. Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando sobre conhecimentos gerais e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função.

O Conselheiro do CMDCA que participe processo de eleição do Conselho Tutelar deverá solicitar o seu afastamento do CMDCA quando da aceitação da inscrição da respectiva candidatura.

Da realização do Processo de Inscrição

A inscrição dos candidatos será mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova dos requisitos legais. Desta forma, o candidato deverá anexar ao mesmo:

1. Cópia da RG e CPF autenticados;
2. Cópia de Comprovante de Residência;
3. Declaração de próprio punho do tempo de residência no município;
4. Certificado de conclusão do 2º Grau autenticado;
5. Comprovação de pleno gozo dos direitos políticos;
6. Atestado de antecedentes criminais, emitida pela SSP-BA e Polícia Federal entre os dias 20 a 26 de maio de 2019;
7. Declaração de experiência na área da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente a partir de 06 (seis) meses.

O período de inscrição será de 21.05.2019 à 26.06.2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Senador Pedro Lago, 94 – Centro – Jacobina - Bahia, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

O Edital contendo a relação das inscrições aceitas será publicado com ampla divulgação no mural da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social, demais Secretarias, e Câmara de Vereadores no dia 26.06.2019 a partir das 18h00, ficando as impugnações por qualquer cidadão permitidas até o dia 03.07.2019.

A divulgação das inscrições deferidas e o local de prova serão divulgados no período de 01 a 03.07.2019.

O eventual pedido de impugnação será autuado pela Comissão Eleitoral que encaminhará ao representante do Ministério Público para manifestação até 08.07.2019.

O representante do Ministério Público encaminhará os processos de impugnação à Comissão Eleitoral para conhecimento e providências até 11.07.2019

O candidato sendo servidor municipal ou empregado permanente, e caso eleito, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhes garantindo:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato;

II- A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Da Realização do Pleito

O processo de eleição realizar-se-á em duas etapas e sob a fiscalização do representante do Ministério Público da Comarca de Jacobina-BA. A primeira etapa será a realização de uma prova escrita com caráter eliminatório; e a segunda etapa, a eleição propriamente dita, através do voto direto e secreto e não obrigatório.

A Propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

A Sociedade Civil Organizada (entidades socioassistenciais) poderá ser convidada pelo CMDCA a indicar representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Da Realização da Prova Escrita - 1ª Etapa do Processo

A primeira etapa do pleito de eleição do Conselho Tutelar de JACOBINA será a aplicação de uma prova escrita, com caráter eliminatório, composta por 20 (vinte) questões podendo ser de múltipla escolha ou não, versando sobre questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 1.326/2015.

A prova escrita realizar-se-á em 20.07.2019, tendo uma duração de 4 horas iniciando às 08h30 às 12h30, na Escola Armando Xavier de Oliveira, na margem do Rio do Ouro, Bairro Leader, onde os portões serão fechados às 08h00.

Os candidatos deverão comparecer munidos de carteira de identidade, caneta esferográfica azul, comprovante de inscrição no referido processo.

O candidato que comparecer sem um dos documentos solicitados acima, não será autorizado à entrada no recinto da prova, e conseqüentemente, terá sua inscrição cancelada; bem como o candidato que chegar após o fechamento dos portões.

Às 12h15 o fiscal de sala irá avisar aos presentes na sala de aplicação de prova o tempo restante de 15 min. Impreterivelmente às 12h30 todas as provas serão recolhidas. Caso haja resistência por parte de algum candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada.

Será habilitado para a 2ª fase o aprovado que alcançar a nota mínima de 5,0 pontos, correspondente desta forma a 50% (cinquenta por cento) da Prova. Será divulgado o gabarito no dia da realização da prova após as 18h00.

Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos e gabarito à Plenária do CMDCA será até o dia 24.07.2019. A divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos e gabarito à Plenária do CMDCA será até dia 29.07.2019.

O edital de resultado da prova escrita será publicado no dia 06.08.2019, no mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Câmara de

Vereadores, em ordem de classificação de pontos alcançados. Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado final de classificação será até o dia 09.08.2019, sendo a divulgação do julgamento dos recursos publicado no dia 12.08.2019.

Da Realização da Eleição - 2ª Etapa do Processo

A eleição propriamente dita ocorrerá em 06.10.2019 (primeiro domingo do mês de Outubro), no Centro Municipal de Educação Terezinha Mangabeira, Rua J. J. Seabra, Bairro da Estação, no horário das 08h00 às 14h00, de forma direta, onde cada cidadão, inscrito como eleitores do município, portando sua carteira de identidade e seu título de eleitor, poderá votar em um único candidato.

É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixa fixa, cartazes, plotagens, paredões, carros de som ou automotivos, inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. A Campanha eleitoral acontecerá no período de 15.08 à 05.10.2019.

A Divulgação do local da Eleição e impressão de cédulas será no dia 01.09.2019.

Ao término da votação, far-se-á a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e números de sufrágio recebido, sob forma de resolução, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares, e os demais, por ordem de classificação comporão a lista dos suplentes.

Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos será até o dia 09.10.2019. Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos será dia 14.10.2019. O candidato tem até o dia 17.10.2019, para interposição de recurso da eleição ao CMDCA.

A Publicação Oficial do resultado da eleição será no dia 28.10.2019.

Havendo empate na votação será considerado vencedor o candidato mais velho.

Da Inscrição de Fiscal para apuração dos votos

Durante apuração dos votos, não será permitido acesso e nem permanência de nenhum candidato, sendo que cada um deles terá direito de credenciar 01 (um) fiscal, para acompanhar tal processo de apuração como seu representante, como também para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras de voto.

Cada candidato poderá credenciar o seu representante – fiscal para apuração até 20.09.2019, através de requerimento próprio, devidamente assinado, endereçado à Comissão Eleitoral, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Senador Pedro Lago, 94 – Centro – Jacobina - Bahia, no período de 08h00 às 12h00.

Os candidatos poderão apresentar impugnação, na medida em que os votos forem apurados, cabendo à decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Dos impedimentos

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padraсто ou madraста e enteado.

Estende-se o impedimento do Conselho, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Do valor do recebimento mensal

O Conselheiro Tutelar, na condição de titular, terá direito a um recebimento mensal no valor correspondente ao salário mínimo vigente no país.

Ressalta-se que o Conselheiro Tutelar não estabelece nenhuma relação empregatícia com o Poder Executivo Municipal.

O Conselheiro Tutelar suplente, somente fará jus ao recebimento financeiro mensal quando na condição de titular.

Da Capacitação

Será obrigatório que os candidatos eleitos, titulares e suplentes, anterior a posse, sejam capacitados durante o período de 25 à 29.11.2019, com carga horária de 20h.

Da Posse

A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a forma de resolução, a relação dos candidatos eleitos por ordem de classificação, num prazo, máximo, de 72h (setenta e duas horas).

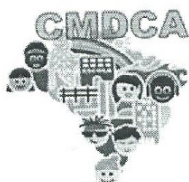
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Gabinete do Prefeito será responsável pela Sessão Solene de Posse e Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes em ato público, que deverá ser realizado em 10 de janeiro de 2020, com local a ser divulgado posteriormente.

Jacobina - BA, 04 de abril de 2019.

Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 02 CMDCA



Resolução nº. 002 / 2019
De 04 de abril de 2019



SUMULA: “Dispõe sobre a Comissão Eleitoral responsável pelo Processo de eleição do Conselho Tutelar, e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina - BA, no uso das atribuições legais, em consonância com a reunião extraordinária de 04 de abril de 2019 e cumprindo as determinações da Lei Municipal nº 1.326/2015, a qual disciplina o processo eleitoral para Conselheiro Tutelar no âmbito do município e Lei Federal Nº 8.069/90 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão Eleitoral, formada de 8 (oito) membros, paritária, para responsabilizar-se pelo processo de Eleição do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º - A Comissão será formada pelos seguintes conselheiros:

I – Poder Público:

Nome: Jéssica Barbosa de Amorim Carvalho

Nome: Claudenilde Santos da Silva

Nome: Diogo Dantas Cavalcante

Nome: Carla Santos dos Reis Melo

II – Sociedade Civil:

Nome: Valdeci Souza Santos

Nome: Isabel Lima

Nome: Ildeni Pereira Teixeira

Nome: Ândrea Ravena Oliveira de Moraes

Art. 3º – São Competências da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar, encaminhar para o Ministério Público, e publicar edital disciplinando todo o processo de eleição do Conselho Tutelar;
- b) Analisar os requerimentos das inscrições efetuadas, verificando a pertinência quanto ao atendimento dos pré-requisitos determinados pelo Edital, e publicar em forma de resolução as inscrições aprovadas;
- c) Acompanhar a execução e realização das etapas do processo de eleição do Conselho Tutelar, em conformidade com o Edital;
- d) Divulgar relação dos candidatos aprovados por etapa do processo de eleição;
- e) Acompanhar a realização da eleição propriamente dita.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral contará com uma Empresa e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para orientação técnica durante todo o processo de eleição.

Art. 4º – Esta Comissão será dissolvida após o ato de posse e diplomação dos conselheiros titulares e suplentes eleitos.

Art. 5º – O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura, bem como membro que possua parentes, por laços consanguíneos, estiver participando do referido processo não poderá participar desta Comissão.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Jacobina – BA, 04 de abril de 2019.


Valdeci Souza Santos

**Conselheira Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA



Email : jacoprev@newnet.com.br
Pça Presidente Kenedy, 121
CNPJ: 13.914.379/0001-97
Telefax : (74) 621-3307

EXTRATO DA DISPENSA

ESPÉCIE	DISPENSA
Nº	DL005/2019
CONTRATANTE	JACOPREV – CAIXA DE PREVIDÊNCIA
CONTRATADA	LUCILIA MOTA CARNEIRO ARAUJO ME
OBJETO	Aquisição e de cartucho e serviços de recarga para atender as necessidades dos departamentos da JACOPREV
NATUREZA	Compra e serviços
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 24 Inciso II lei 8666/93
VIGÊNCIA	01/04/2019 a 30/04/2019
VALOR GLOBAL	815,00
ASSINA CONTRATANTE	Margarida Araújo Gonçalves
ASSINA CONTRATADA	LUCILIA MOTA CARNEIRO ARAUJO ME

EXTRATO

EXTRATO CONTRATO 055/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

CONTRATO Nº 055/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JACOBINA**
E EMPRESA **IDEIA SOCIAL CONSULTORIA E**
ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Jacobina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **IDEIA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.845.953/0001-93, com sede na Rua Manoel Novais, n 88, Bairro Bom Jardim, Senhor do Bonfim Bahia, neste ato representada pelo Sr^a. Marília Gabriela Carvalho, brasileira, maior, residente e domiciliada na Cidade de Senhor do Bonfim, Bahia, inscrita no CPF Nº 776.626.105-78 e RG nº 0842575049 SSP BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a RATIFICAÇÃO da **Dispensa de licitação nº 052/2019**, fundamentada no art. 24 Inc II, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço no planejamento, acompanhamento e execução do processo de seleção e eleição de conselheiros tutelares de acordo com as normas da Resolução 170/2014 do CONANDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2013 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

Fonte: 0

Valor R\$: 7.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2019

Nº	ATIVIDADES	DATA
01	Realização de reunião de Planejamento com a Comissão do CMDCA.	Depois da assinatura do contrato.
02	Elaboração do edital da eleição de candidatos ao Conselho Tutelar de acordo com as orientações do CONANDA e do CEDCA-MG.	Até 06/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

03	Publicação do edital e abertura do processo de inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar.	Até 06/04/2019
04	Recursos e revisão do Edital.	21/05/2019
05	Período de inscrições e avaliação das candidaturas.	Do dia 21/05/2019 ao dia 26/06/2019
06	Divulgação das inscrições deferidas e local de prova	Até 01/07/2019
07	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Até 03/07/2019
08	Prazo para Análise e Divulgação do julgamento dos recursos.	Até 08/07/2019
09	Prazo de interposição de recursos da decisão da comissão à plenária do CMDCA	Até 11/07/2019
10	Divulgação do Julgamento dos recursos à plenária do CMDCA	14/07/2019
11	Elaboração da prova de conhecimento e impressão das provas.	15/07/2019
12	Realização da prova de conhecimentos.	20/07/2019 (SÁBADO)
13	Divulgação do gabarito. Após 18:00HS	20/07/2019
14	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos e gabarito à Plenária do CMDCA	Até 24/07/2019
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos e gabarito	29/07/2019
16	Prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento dos recursos da aplicação da prova de conhecimentos e gabarito à Plenária do CMDCA	02/08/2019
17	Divulgação do julgamento dos recursos da aplicação da prova de conhecimentos e gabarito à Plenária do CMDCA	05/08/2019
18	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.	06/08/2019
19	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado final de classificação.	09/08/2019
20	Divulgação do julgamento dos recursos quanto ao resultado da classificação dos candidatos da prova de conhecimentos.	12/08/2019
21	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	13/08/2019
22	Realização da reunião com a Comissão do CMDCA.	Até 14/08/2019
23	Período da campanha eleitoral realizada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.	15/08/2019 a 05/10/2019
24	Divulgação do Local da Eleição e impressão das cédulas.	01/09/2019
25	Dia da eleição.	06/10/2019
26	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	09/10/2019
27	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	14/10/2019
28	Prazo para interposição de recurso da eleição ao CMDCA	17/10/2019
29	Divulgação do julgamento do recurso da eleição ao CMDCA	25/10/2019
30	Publicação Oficial do resultado da eleição.	28/10/2019
31	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	01/11/2019
32	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	06/11/2019
33	Prazo para interposição de recurso do resultado ao CMDCA	09/11/2019
34	Divulgação do julgamento do resultado ao CMDCA	12/11/2019
35	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	15/11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

36	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo).	18/11/2019
37	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).	19/11/2019
38	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	22/11/2019
39	Data da posse.	01/01/2020
40	Capacitação dos Conselheiros eleitos e suplentes.	25 a 29/11/2019

Observações: É de responsabilidade da empresa:

- a) Orientação na elaboração do edital de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170/14 do CONANDA e Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Elaboração da prova escrita como caráter eliminatório de Conhecimento Específico do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); A Empresa deverá realizar a elaboração, aplicação e correção da prova escrita bem como se responsabilizar por qualquer recurso relacionado a todo processo do Edital;
- c) Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas com confidencialidade, incluindo apuração do resultado das provas;
- d) Coordenação, organização e execução de todo processo eleitoral bem como a apuração dos votos e das denúncias e/ou recursos envolvendo os regulamentos desta etapa;
- e) Divulgação do Resultado da seleção com nomes nº. de inscrições e notas obtidas pelo candidato em cada prova e no dia final observada a média mínima para aprovação bem como nome de todos os candidatos não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- f) Confecção e impressão dos cadernos de provas;
- g) Confecção e impressão de 10 mil cédulas;
- h) Disponibilização de urnas grande de papelão e cabines de votação;
Disponibilização de canetas, crachás e almofadas de carimbo
- i) Disponibilização de kits individual de lanche contendo em cada kit 01 sanduiche, 01 suco e 01 fruta, de água para pessoas que estarão trabalhando no dia da eleição;
- j) Realizar a capacitação dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes Eleitos, com carga horária de 16 horas, no mês de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), pagos através de depósito bancário na conta da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.2 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50% do valor total após a conclusão da etapa 12 que é Realização das provas de conhecimento, e a segunda parcela com 50% restante após a conclusão de todas as etapas. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

3.3. O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas a Prefeitura Municipal de Jacobina.

3.4. O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, as faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

3.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.6. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.7. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.8. Não haverá reajustamento de preços.

3.9. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

9.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados;

9.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.

9.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jacobina, 02 de Abril de 2019.

LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IDEIA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ 22.848.953/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

EXTRATO DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2019. REFERENTE À DISPENSA EMERGENCIAL nº 0053/2019. Obj: prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Jacobina, com fornecimento de veículos tipo, van, Kombi e/ou Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa por conta do contratado. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA. Contratada: DALVA ALVES BARRETO. Valor: R\$. 5.591,20 Fundamentada no art. 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93.**

DECRETO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 054 DE 05 DE ABRIL DE 2019

*Declara situação de Emergência nas áreas
afetadas do Município de JACOBINA –
BAHIA, em decorrência da inundação –
1.2.1.0.0 conforme IN/MI02/2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as chuvas da madrugada do dia 02/04/2019, que atingiram o Município de Jacobina – Bahia, com precipitação pluviométrica acima de 155 mm em menos 04 (duas) horas, o que ocasionou fatores anormais e adversos na cidade, somados as motivações já objeto de situação de emergência relatada no Decreto Municipal nº 036 ainda vigente;

CONSIDERANDO a previsão de mais chuvas para os próximos dias;

CONSIDERANDO que o temporal ocasionou inundações de ruas, intensa danificação de vias públicas que prejudicam sobremaneira a circulação de veículos e pedestres com os danos e obstruções em passeios, vias públicas, desabamento de cais, danos residenciais, danos nos sistemas de drenagens pluviais, danos nos sistemas de esgoto, prédios e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade, somados, são enormes e visíveis, os danos humanos e sociais afetam considerável número de pessoas, que inclusive estão desalojadas e encontram-se abrigadas em locais providenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os esforços de resiliência da cidade estão acionados, população e voluntários mobilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de todo o sistema municipal a exemplo de Limpeza Urbana, Secretaria de Infraestrutura, Diretoria de Transportes, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, setores de proteção e demais necessários para responder aos desastres, recuperar áreas afetadas e efetivar medidas de mitigação de novos riscos instalados;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretação do agravamento da situação de emergência, com necessidade de se intensificar e de se proceder no atendimento às situações de excepcional interesse público agravada, visando com tal a reconstrução e recuperação das áreas atingidas e áreas com riscos potenciais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

CONSIDERANDO que os extensos danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais conforme registros constantes em relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil podem exceder a capacidade do município de lidar com a situação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** agravada no âmbito do município de Jacobina – Bahia; nas áreas afetadas pelas chuvas intensas que ocorreram na madrugada do último domingo, dia 02 de abril de 2019;

Parágrafo Primeiro - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município afetadas pelo desastre, conforme prova documental do relatório da Coordenação de Defesa Civil;

Art. 2º. Fica determinada a mobilização de todos os setores, órgãos e secretarias municipais, no âmbito das suas competências e específicas áreas de atuação, a tomar todas as providências necessárias com vistas às ações urgentes e inadiáveis relacionadas ao objeto deste decreto, envidando esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reconstrução e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de organizações da sociedade civil, voluntários, entidades de classe, sindicatos, e demais interessados, para suggestionar e reforçar as ações do Poder Público em resposta ao desastre e na realização de ações junto à comunidade, se necessário, com o objetivo de facilitar à assistência à população afetada.

Art. 4º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente,

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Jacobina, 05 de abril de 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito

2